LEI Nº 438/10 **De 23 de dezembro de 2010.**

"Dispõe sobre criação de elemento de despesa e seu desdobramento na Lei Municipal nº 375/2009, que estabelece o orçamento de 2010 e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e desdobrar elemento de despesa na Funcional Programática: **02.05.10.302.0006.2.024** – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC, procedente da Secretaria Municipal de Saúde, constante do orçamento vigente – Lei nº 375/2009, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA:
44.90.52 *– Equipamentos e Material Permanente.*

DESDOBRAMENTOS:
44.90.52.08 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares no valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais);

44.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos no valor de R$ **70.000,00** (setenta mil reais);

44.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados no valor de R$ **5.000,00** (cinco mil reais);

44.90.52.42 – Mobiliário em Geral no valor de R$ **90.000,00** (noventa mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.30 *– Material de Consumo*

DESDOBRAMENTO:

33.90.30.36 – Material Hospitalar no valor de **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

Art. 2º Para dar cobertura ao elemento de despesa de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos do MAC (Manutenção das Atividades de Alta e Média Complexidade) proveniente de repasse do Fundo a Fundo do Governo Federal, devidamente locados na Secretaria Municipal de Saúde, no cômputo de **R$ 395.000,00** (trezentos e noventa e cinco mil reais).

Art. 3º O crédito adicional especial pretendido nesta Lei, tem o escopo de autorizar o Poder Executivo adquirir equipamentos e materiais permanentes para instalação e aparelhamento de 01 (um) Centro Cirúrgico, 01 (um) Laboratório e 01 (uma) Lavanderia no Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Urupá/RO, 23 de dezembro de 2010.

SANCIONADA

EM: 23/12/2010

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO
De:____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO
De:____/____/____ A ____/____/____